



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 257/2025 – Gab/PMP.

Platina, 7 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Projeto de Lei nº. 28/2025** - “Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá outras providências.”

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,

**DONIZETE
APARECIDO
FERREIRA DE
LIMA:05846213880**

Assinado digitalmente por DONIZETE
APARECIDO FERREIRA DE LIMA:05846213880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=DONIZETE
APARECIDO FERREIRA DE LIMA:05846213880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.07 10:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



39.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.131/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovando ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei Municipal nº 1.131, de 18 de junho de 2015, até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, o Município deverá dar continuidade ao processo de avaliação, revisão e elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, nos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por coordenar os trabalhos de elaboração do novo plano, assegurando a participação da sociedade civil, do Fórum Municipal de Educação e das instâncias de controle social.

Art. 4º As metas e estratégias do plano vigente permanecem em vigor no período de prorrogação, devendo ser monitoradas e avaliadas anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de agosto de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



49

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar, em caráter excepcional, pelo período de 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei Municipal nº 1.131/2015, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos, conforme o Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13.005/2014, que se encontra encerrado, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2025.

A prorrogação da vigência do PME se justifica pela necessidade de:

- Garantir a continuidade das metas e estratégias do plano atual, evitando lacunas legais ou administrativas;

- Conceder o prazo necessário para que o processo de **revisão e elaboração do novo PME** ocorra de forma técnica, e democrática, com ampla escuta da sociedade civil e dos profissionais da educação, antes da aprovação do novo PME;

- Evitar descontinuidade das políticas educacionais e dar o tempo adequado para que o novo plano seja elaborado com a ampla participação da sociedade;

- Assegurar o alinhamento do novo plano às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação (a ser aprovado em âmbito federal);

- Respeitar os princípios da participativa e gestão democrática e do controle social da educação pública.

A prorrogação é, portanto, uma medida de responsabilidade administrativa e pedagógica, que garante a legalidade e a continuidade das ações do poder público municipal na área da educação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de agosto de 2025.


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal